

DECRETO N.º 3131/2005

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2.337/1.999, que versa sobre a regulamentação do Procedimento Administrativo com relação à expedição do Alvará de Licença para Funcionamento e Localização”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do Procedimento Administrativo relacionado ao Alvará de Licença para Funcionamento e Localização, tornando-o mais eficaz e evitando um alto número de estabelecimentos irregulares perante esta Prefeitura;

CONSIDERANDO a importância de atualizar os procedimentos administrativos, com o intuito de facilitar as ações dos empresários e desta forma contribuir para criação de novos negócios e geração de empregos no comércio local;

CONSIDERANDO que no decreto anterior não estavam regulamentados os procedimentos administrativos, quando se dão somente pequenas alterações nas empresas, como da razão social sem mudança da atividade e endereço comercial, aumento do capital social, do quadro societário, inclusão de atividades secundárias e terciárias sem eliminação da principal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Processo Único de Alvará de Licença e Funcionamento e Localização, expedido pela Secretaria da Fazenda Municipal, deverá ser protocolado junto à Divisão de Tributação desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para o ingresso no pedido de Alvará, deverá o contribuinte apresentar os seguintes documentos:

- a) *Requerimento preenchido em 01 (uma) via;*
- b) *Cópia do atual aviso de lançamento do IPTU;*
- c) *Ficha cadastral devidamente preenchida em 02 (duas) vias;*
- d) *Cartão de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;*
- e) *Declaração Cadastral (DECA ELETRONICA), para estabelecimentos que comercializam mercadorias, e também para aqueles que estão sujeitos à fiscalização sanitária;*
- f) *Registro no órgão da classe, quando for o caso;*
- g) *Contrato Social ou Registro de Empresário arquivado na JUCESP;*
- h) *Projeto Técnico com memorial descritivo da obra com ART, ou Planta aprovada com Habite-se com a descrição da atividade, contendo condições de acessibilidade;*
- i) *Memorial de atividade devidamente preenchido;*
- j) *Protocolo de vistoria do Corpo de Bombeiros, para áreas edificadas iguais ou superiores a 100 m² ou cópia da nota fiscal de compra ou recarga de extintores para áreas edificadas de até 99 m²;*
- k) *Cópia da conta de água/esgoto ou projeto de tratamento de água/esgoto para as localidades não abastecidas pela concessionária local;*
- l) *Contrato de locação do imóvel;*
- m) *Protocolo de solicitação da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária.*

Parágrafo Único – *Fica a critério da Administração a exigência de quaisquer outros documentos necessários para a expedição do Alvará de Licença para Funcionamento e Localização, conforme o caso.*

Artigo 3º – *Para as empresas que somente promoveram alterações na sua razão social sem alteração da atividade comercial e que permanece no mesmo endereço, e teve também, elevação do capital social, alteração do quadro societário, inclusões de atividades secundárias e terciárias, sem que isto exija nova vistoria da Vigilância Sanitária ou do Corpo de Bombeiros, deverá ser utilizado o arquivo do processo inicial, quando da expedição do alvará de licença para funcionamento e localização existente, e juntar os documentos abaixo:*

- a) *Requerimento preenchido em 01 (uma) via;*
- b) *Ficha cadastral devidamente preenchida em 02 (duas) vias;*
- c) *Cartão de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J;*
- d) *Declaração Cadastral (DECA ELETRONICA), para os estabelecimentos que comercializam mercadorias, e também para aqueles que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária;*
- e) *Contrato Social ou Registro de Empresário arquivado na JUCESP;*
- f) *Alvará de Licença de Funcionamento e Localização anterior na via, original, e na ausência, deverá apresentar declaração de extravio do Alvará com firma reconhecida;*
- g) *Comprovação dos pagamentos das Licenças de Funcionamento dos exercícios anteriores, e o em curso.*

Parágrafo Primeiro - *Quando já existir um processo em andamento de pedido de Alvará de Licença e Localização, e ocorrer uma alteração na forma mencionada no caput deste artigo, basta o empresário ou seu contador juntar os documentos relacionados neste artigo para obtenção do Alvará, sem prejuízo daqueles solicitados no artigo 2º, que não foram completados no processo inicial.*

Parágrafo Segundo – *Nas inclusões de atividades secundárias e terciárias de que trata o caput deste artigo, fica a critério da Administração a exigência de quaisquer outros documentos necessários para a alteração solicitada.*

Artigo 4º - *No ato da abertura do Processo de Alvará, deverá o contribuinte recolher as seguintes Taxas:*

- a) *Taxa de Expediente;*
- b) *Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;*
- c) *Taxa de Vistoria de Prédio;*
- d) *Taxa de Fiscalização de Anúncios.*

Artigo 5º - Os estabelecimentos sofrerão a vistoria conjunta das fiscalização de Posturas Municipais e Vigilância Sanitária, as quais deverão exarar, no Processo Único de Alvará, seus respectivos pareceres quanto às condições de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – A Secretaria de Obras e Meio Ambiente deverá fornecer prontamente, sempre que solicitado pela Secretaria da Fazenda, informações sobre as edificações destinadas à atividade solicitada..

Artigo 6º - A expedição de Licença para Funcionamento e Localização não importa em reconhecimento da regularidade da edificação, devendo o contribuinte assinar termo de responsabilidade através do qual comprometer-se-á a regularizar pendências relativas a Habite-se, Alvará de Funcionamento Sanitário, entre outros.

Parágrafo Único – O Alvará de Licença para Funcionamento e Localização será expedido à título precário, conforme a legislação municipal vigente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.337/1.999.

São Sebastião, 30 de junho de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PON GARCIA
Prefeito

CLS/dsc

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.